
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE Nº
000031/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Empatia – Empresa Médica de Plantões e Atividades Ambulatoriais LTDA, de nome fantasia Empatia Serviços Médicos, inscrita no CNPJ 37.947.369/0001-16, com sede em Angicos, na Rua Vicente Ferreira Barbosa, 75, Angicos, CEP: 59515-000, no estado do Rio Grande do Norte;

CONTRATADO: F I S A de Medeiros – ME, sob o nome fantasia ContainerTI – Soluções em Informática, com sede em Mossoró, na rua Dom José Medeiros Leite, 01, Abolição II, CEP: 59.612-190, no estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 22.842.416/0001-90.

2. OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o desenvolvimento, pelo **CONTRATADO**, de:

- a) **Desenvolvimento de Software** da empresa contratante, envolvendo programação em PHP e banco de dados MySQL.
- b) **Hospedagem do software** em servidor do **CONTRATADO**;
- c) O software conterà: cadastros em geral; controle de agendamento e atendimento; controle financeiro; além de relatórios personalizados.
- d) Execução de treinamentos personalizados;
- e) Licenciamento de uso do software;
- f) Suporte técnico;

3. DESENVOLVIMENTO

Cláusula 2ª. O desenvolvimento será feito em módulos.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE** se compromete a enviar as informações necessárias para o desenvolvimento do software.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** deverá realizar os testes no software a fim de garantir o correto funcionamento do mesmo.

Parágrafo terceiro. Os ajustes e personalizações no que diz respeito a funcionalidades específicas que sejam necessárias serem implantadas no sistema, estão inclusas no valor pago mensalmente. As funções implementadas, deverão seguir sempre o mesmo padrão de layout atual do sistema.

Cláusula 3ª. Para dirimir dúvidas sobre o desenvolvimento do software o **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, atendimento no horário das 7:00 horas às 22:00 horas todos os dias, exceto aos domingos pela manhã. Os atendimentos serão realizados, de forma presencial, via telefone ou e-mail.

4. IMPLANTAÇÃO

Cláusula 4ª. Durante o período de desenvolvimento do software o **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, acesso ao software através de endereço no próprio servidor do **CONTRATADO**, exemplo <http://containerti.com.br/empatia>.

Cláusula 5ª. Após o período de teste, o **CONTRATADO** irá instalar o software em um ambiente de produção disponibilizado pelo **CONTRATADO**, que será em um servidor web, respeitando as exigências técnicas necessárias.

5. LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. Os serviços de *desenvolvimento* serão realizados nas dependências do **CONTRATADO**. Já os serviços de *implantação* e *treinamento*, serão realizados nas dependências da empresa **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Caso haja a necessidade de deslocamento até a cidade de Assu (local do Contratante), fica acordado uma ajuda de custo no valor de R\$80,00 (combustível + desgaste do veículo). Valor esse, que pode sofrer reajustes de acordo com o valor da gasolina na data em que o deslocamento for realizado.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 7ª. O **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente ao **CONTRATADO** todos os problemas que visualizar no software em questão, a fim de que esse possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

Cláusula 8ª. As partes deverão designar pessoas responsáveis pela comunicação e troca dos materiais e informações necessárias para a realização dos serviços.


7. PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, a ser pago a primeira mensalidade no ato da assinatura do contrato, e a segunda mensalidade (R\$350,00) em diante, a partir da entrega inicial do projeto, pelos serviços descritos no item 2 deste contrato (objeto do contrato).

Parágrafo primeiro. O não pagamento da quantia acertada, na data estabelecida neste instrumento, provocará o acréscimo de juros ao valor, a ser cobrado de acordo com a quantidade de dias em atraso.

Parágrafo segundo. A permanência por mais de 2 meses (contados a partir do vencimento da 1ª parcela em atraso) sem o pagamento do valor supracitado, nas formas descritas acima, provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços, e consequentemente do funcionamento do Software.

Parágrafo terceiro. O início do desenvolvimento do objeto de contrato, previsto no item 2 deste documento, só se dará após a constatação do pagamento previsto na Cláusula 9ª deste contrato.



8. RESCISÃO

Cláusula 10ª. Este contrato será rescindido por vontade das partes ou por desrespeito a qualquer das cláusulas pactuadas, neste caso sob pena de responder por perdas e danos a parte que der causa à rescisão.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA disponibilizará todos os dados referentes a pacientes, e dados particulares do CONTRATANTE, em caso de eventual rescisão contratual. É feito o backup dos dados e repassado ao CONTRATANTE, sem custo adicional por isso.

Cláusula 11ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias. Para isso, todos os vencimentos e serviços realizados até o momento deverão estar previamente quitados em ambos os lados, não havendo a exigência de pagamento de multa rescisória.

9. PRAZO

Cláusula 12ª. O prazo para desenvolvimento do software é de 60 a 90 dias, podendo ser entregue antes do prazo, dependendo da demanda de processos existentes no decorrer do desenvolvimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Obrigam-se ao presente contrato as partes, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 14ª. Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** não configuram relações empregatícias de qualquer espécie, tendo, antes, a natureza de prestação de serviços, os quais serão regidos pelas normas do Direito Civil, não sujeitando as partes aos deveres decorrentes da legislação trabalhista, nem atribuindo às mesmas os direitos correspondentes.

11. DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró;

Cláusula 16ª. Data de assinatura: 15 de Outubro de 2020,

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor

CONTRATANTE:

Empatia – Empresa Médica de Plantões e Atividades Ambulatoriais LTDA

Maria Vitória Bezerra Cunha de Macêdo
Sócia Administradora

CONTRATADO:

ContainerTI – Soluções em Informática



Fernando Igor S. A. de Medeiros
Diretor